



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: SEI 19.006.069.868/2020-54

RECORRENTE: **F P ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Não Incidência de ITBI por Incorporação

EMENTA

ITBI. NÃO INCIDÊNCIA POR INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL, ARTIGO 156, §2º, INCISO I, CF. PREPONDERÂNCIA EM ATIVIDADE IMOBILIÁRIA CARACTERIZADA – LOCAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Início das atividades da empresa em março de 2005, solicitação de não incidência somente no exercício de 2019. Analisados os documentos contábeis necessários, verificou-se atividade preponderante oriunda da locação de bens imóveis. Enquadramento na exceção prevista no art. 37 e parágrafos do Código Tributário Nacional e art. 180, inciso XX do CTML.

ACÓRDÃO Nº 011/2023- TARF/PML

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente **F P ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

ACORDAM,

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Luiz Antonio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 28 de fevereiro de 2023.

Luciana M. D. Nascimento

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Masiero Duarte Nascimento, Membro Suplente**, em 28/03/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 31/03/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9872302** e o código CRC **105BB77C**.